



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL.

PARA GABINETE DO PREFEITO;

DATA: 26 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Pelo presente solicito a Vossa Excelência **AUTORIZAÇÃO** para contratação de empresa para realizar apresentação artística e motivacional aos assistidos pelo Departamento de Ação Social por meio do PAIF e PAEFI como também aos funcionários do Departamento de Ação Social.

Objeto: Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Dia das Mães, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show;

A palestra show deverá ter no mínimo 50min de duração e a apresentação musical no mínimo de 120min de apresentação; a empresa deverá apresentar a seguinte estrutura: Painel de Led p5 15m², equipamento de som contendo mínimo de 4 sub woofer 1000rms cada, 8 beam r7, 10 par led, mesa digital, 3 microfones para uso das autoridades, 1 máquina de fumaça, 1 máquina de gelo seco, 2 fire machine.

Recursos: Serão pagos com recurso do **FNAS e FEAS fontes 934 e 938** em parcela única. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Atenciosamente

JHONÉ GOMES CAMAPUM
Diretor do Departamento de Ação Social

ANAHY



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Conforme Instrução Normativa Federal 65 de 07 de julho de 2021)

DADOS DO LICITANTE:

MUNICÍPIO DE ANAHY

Inscrita no CNPJ: 95.594.800/0001-94

RUA VEREADOR LEONARDO APARECIDO DOBICZ, 591, ANAHY, PR; CEP: 85425-000

Telefone: (45) 3249-1149

Endereço eletrônico licitacaoanahy@outlook.com

DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável pela Pesquisa de Preços: Edimar Zanatta

Cargo: Secretário da Coordenação Geral

Portador(a) do CPF: 927.989.699-72

RG 5.864.377-7 SSP/PR

Telefone: (45) 98818-4866

Endereço eletrônico licitacaoanahy@outlook.com

DO OBJETO:

OBJETO: Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas: Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação no 040/2023

COTAÇÕES:

DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS:

REFERÊNCIA 1: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Estabelecida na Praça Otto Muller, 10, Centro, CEP: 89.150-000, Presidente Getúlio - SC

Inscrita no CNPJ 83.102.434/0001-20

Telefone (47) 3352-5500

REFERÊNCIA 2: MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

Estabelecida na Avenida Manoel Ribas, 620 - Centro, CEP: 85580-000, Itapejara D'Oeste - PR

Inscrita no CNPJ 76.995.430/0001-52

Telefone (46) 3526-8300

REFERÊNCIA 3: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Estabelecida na Avenida Barão do Rio Branco, 767, CEP: 87.485-000, Douradina - PR

Inscrita no CNPJ 78.200.110/0001-94

Telefone (44) 3663-1579

METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

O preço de referência foi estimado calculando a média aritmética dos valores obtidos mediante pesquisa em contratos firmados pela administração pública.



Prefeitura Municipal de Anahy

CNPJ 95.594.800/0001-94
ESTADO DO PARANÁ

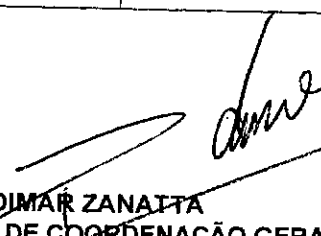
A aquisição se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 14.133/21 e legislação complementar.

A licitação será realizada por dispensa eletrônica

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição dos Produtos	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO	MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA	MUNICÍPIO DE DOURADINA	Média de preços
1	Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show.	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00

ANAHY/PR, 10 de maio de 2023.


EDIMAR ZANATTA
SECRETARIO DE COORDENAÇÃO GERAL
RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE
PREÇOS



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Modelo II

Código Cliente: 2008 Identificador: 37 Ano: 2023 Cod. Cliente - Contrato: 2008 Ano - Contrato: 2023
Identificador - Contrato: 37

Pág 1 / 4

Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O(A)
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO E DE OUTRO, CINTIA MARA
JONER 04835844955, OS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, com endereço na PRAÇA OTTO MULLER - 10 - Presidente Getúlio SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.434/0001-20 neste ato representada pelo Senhor NELSON VIRTUOSO, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e CINTIA MARA JONER 04835844955, inscrito no CNPJ sob n.º 19.243.728/0001-72, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) CINTIA MARA JONER, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Inexigibilidade 7/2023, homologado em 27/01/2023, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE PALESTRA PEDAGÓGICA E MOTIVACIONAL PARA O INÍCIO DO ANO LETIVO

1.2 - Ao assinar este Contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente da transcrição, os seguintes documentos, cujo teor, de conhecimento das partes contratantes: Proposta da CONTRATADA, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O Objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de R\$5.950,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta reais).

4.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3 - Após o envio da Nota Fiscal pela CONTRATADA, será liberada para faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

4.4 - O pagamento será efetivado por Ordem Bancária.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores durante o primeiro ano de vigência do contrato.

5.1 - Em caso de ocorrer prorrogação da vigência do contrato, os valores serão reajustados com base no INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - Terá vigência de 27/01/2023 à 31/12/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo Aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 10 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis n.º 8666/93 e 8883/94.

6.2 - O início deve se dar em 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

7 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento Fiscal Vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Modelo II

Código Cliente: 2008 Identificador: 37 Ano: 2023 Cod. Cliente - Contrato: 2008 Ano - Contrato: 2023
Identificador - Contrato: 37

Pág 2 / 4

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Dotação: 78

Órgão: 05 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Unidade: 001 - Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

Ação: 2021 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vínculo: 150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos

Elemento: 3339000000000000000 - Aplicações diretas

CLAUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

8.1 - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

8.3 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei 8666/93.

9.1.2. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantia a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, por prazo não superior a 2(dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei N 8 666/93;

d) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovada, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

10.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pelo(a) MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

10.3 - A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado a direito de defesa de que trata o parágrafo 2º, do art. 87, da Lei N.º 8.666/93.

10.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos até que valor correspondente à multa seja recolhido não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público;

11.1.2 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir Serviços;

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

CINTIA MAZEA
JONIER DE
FREITAS-0483
5844955



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Modelo II

Código Cliente: 2008 Identificador: 37 Ano: 2023 Cod. Cliente - Contrato: 2008 Ano - Contrato: 2023
Identificador - Contrato: 37

Pág 3 / 4

- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- c) em qualquer caso, a CONTRATANTE reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida;

11.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei N° 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.2.2 - Nestes casos, a CONTRATANTE, deverá pagar a CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.2.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior.

11.3.1 - Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Art. 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Neste caso, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS

12.1 - Concluídos os serviços objeto do Contrato, em 5 (cinco) dias após a comunicação da CONTRATANTE ou resiliado este, será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.1 - Decorridos 30 (trinta) dias consecutivos da data do recebimento provisório, e verificada a correção dos serviços executados, proceder-se-á ao recebimento definitivo, lavrando-se o termo respectivo, que consignará a quitação geral, plena e recíproca entre as partes.

12.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, ocorrerão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.1 - Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a CONTRATADA, até que plena e total regularização de sua situação.

13.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.3 - A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE envolvida, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.3.1 - Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive com a responsável solidária, a CONTRATADA, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO

Pág 4 / 4

Compras e Contratos

Impressão de Contratos - Modelo II

Código Cliente: 2008 Identificador: 37 Ano: 2023 Cod. Cliente - Contrato: 2008 Ano - Contrato: 2023
Identificador - Contrato: 37

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Presidente Getúlio, 27 de janeiro de 2023.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito

TAÍNA JULYNE DE OLIVEIRA PEREIRA
OAB/SC 39.037

LEANDRO VENDRAMI
Fiscal de Contrato

CINTIA MARA JONER DE FREITAS 04835844955
Assinado de forma digital por CINTIA MARA JONER DE FREITAS 04835844955
Dados: 2023.02.01 10:20:24 -03'00'

CINTIA MARA JONER
CINTIA MARA JONER 04835844955
Contratada



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 3476/2023 – PMID'O / DA

O **MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Vilmar Schmoller**, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, s/n nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **Cintia Mara Joner – Me**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **19.243.728/0001 – 72**, com sede à Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, no município de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pela Senhora **Cintia Mara Joner**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.219.798 SSP/SC e do CPF nº 048.358.449 – 55, residente e domiciliada na cidade de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **PALESTRA SHOW**, para apresentação no dia 11 (onze) de março de 2023, destinadas a apresentação em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, evento realizado pelo Departamento Municipal de Assistência Social do Município de Itapejara D'Oeste – PR;

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Contratação

2.1. Ficam integrados a este Contrato, o procedimento licitatório de Inexigibilidade e todos os documentos integrantes;

2.2. A assinatura do presente contrato indica que a **CONTRATADA** possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, sob o regime de execução direta, do tipo menor preço por Item.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O Departamento Municipal de Assistência Social gerenciará o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

5.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Edital de Inexigibilidade Nº 001/2023, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** e, nas seguintes condições: O pagamento será efetuado mediante a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal;

5.2. O pagamento será realizado através de crédito em conta corrente da empresa contratada;

5.3. Os pagamentos serão efetuados nas dotações orçamentárias previstas no Item 11 deste Edital, sendo:

0300 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

0301 – ADMINISTRAÇÃO D. A.

04.122.0004.2.004 – Manter Atividades da Administração Geral

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CINTIA MARA Assinado de forma
JONER DE digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:0483 FREITAS:04835844955
5844955 Data: 2023.03.02
16:36:58 -03'00'

Avenida Manoel Ribas, 620 – Centro
CEP 85580 – 000

Telefax (46) 3526 – 8300
Itapejara D'Oeste – PR

inaby



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- 5.4. O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.
- 5.6. Juntamente com a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as Certidões Negativas a fim de comprovar sua Regularidade Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – Do Valor

6. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 5.950,00 (Cinco mil novecentos e cinquenta reais), referente ao processo de inexigibilidade da qual foi declarada vencedora, sendo o pagamento a ser realizado mediante a prestação dos serviços, apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, tudo conforme proposta anexa;
- 6.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- a) 100% (cem por cento) após a realização dos serviços, mediante apresentação de NF atestada pelo responsável;
- 6.2. Caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação do documento fiscal.
- 6.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, caso existam.
- 6.5. O CONTRANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 6.6. Só serão efetuados pagamentos referentes aos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Prestação dos Serviços

- 7.1. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a prestação dos serviços (Palestra Show), nas condições estabelecidas no edital;
- 7.2. Os serviços (Palestra Show) deverão ser prestados no dia 11 (onze) de março de 2023, com horário a ser definido;
- 7.3. Caberá a empresa contratada o fornecimento de som, cenário e iluminação;
- 7.4. A empresa contratada disponibilizará os músicos necessários a prestação dos serviços bem como os demais profissionais que se fizerem necessários;
- 7.5. Por ocasião da prestação dos serviços, caso seja detectado que os equipamentos instalados não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a troca dos equipamentos imediatamente, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 7.6. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados;
- 7.7. O recebimento aceitação do objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da vencedora por vícios de execução ou desconformidade com as especificações estabelecidas no contrato, seus anexos e na proposta, posteriormente verificados, nos termos do § 2º, do Art. 73, da Lei 8.666/93.

CINTIA MARIA
JONER DE
FREITAS 04835
844955

Assinado eletronicamente
Assinado por CINTIA MARIA
em 11/03/2023
Protocolo 2023.02.02
14.37.01 - 43702



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e Anexos:

- a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) Encaminhar à CONTRATADA e-mails, contendo todas as informações necessárias para a execução contratual;
- c) Acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através do departamento responsável pela gestão do contrato;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento contratual, no prazo estabelecido, cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- e) Fica desde já, o CONTRATANTE, isento de responsabilidade indenizatória de qualquer espécie em decorrência de acontecimentos antes, durante e depois da Palestra Show.
- f) Compete a CONTRATANTE realizar inspeção, conferência, fiscalização qualitativa dos serviços prestados.
- g) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência e/ou irregularidade relacionada com a execução do objeto do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa;
- b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade na prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou qualquer pessoas físicas ou jurídicas ou ajustadas na execução do contrato;
- e) Caberá a CONTRATADA garantir a qualidade dos serviços prestados, isentando qualquer prejuízo à CONTRATANTE de acordo com as determinações do contrato;
- f) A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto previsto neste contrato em hipótese alguma, trata-se de obrigação personalíssima.

9.2. Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado;

9.3. Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro;

9.4. A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line;

9.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;

9.6. Promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações da boa técnica;

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS 0485
5844955
Ass. recda de forma
original por CINTIA
MARIA - CINTIA DE
FREITAS 0485
Cidade 2023.03.02
163725 - 13707



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 9.8. Adotar medidas para o fornecimento do serviço solicitado, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 9.9. Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- 9.10. Substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus Anexos, além de substituir o objeto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- 9.11. Observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- 9.12. Assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.13. Não subcontratar outra empresa para o fornecimento, objeto deste Contrato;
- 9.14. Caberá exclusivamente a CONTRATADA, todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos, por força de Lei, a todos e quaisquer órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São assegurados ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

13.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alieneia anterior.

13.2. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida, sem prejuízo das perdas e danos que por ventura ocorrerem.

13.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:0483
5844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARIA JONER DE
FREITAS:048344955
Data: 2023.03.07
10:37:38 -03'00'



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Desatender as determinações da fiscalização;

d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados (Show e etc) no prazo fixado.

13.4. Será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:

a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;

b) Recusar de executar no todo ou em parte, os serviços contratados;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação CONTRATADA em reparar os danos causados.

13.5. Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

13.6. Será aplicada a penalidade de declaração de idoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a Juízo do CONTRANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

a) A pena de idoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

b) AS multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria do CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

13.7. A(s) multa(s) a ser(em) aplicada(s) não impede(m) que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A recusa injustificada na prestação dos serviços sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos Casos de Rescisão

15.1 A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, prazos ou seu cumprimento irregular;

b) Impontualidade no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade dos serviços, nos prazos estipulados;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não adimplindo o contrato;

d) Desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada pelo CONTRANTE, para fiscalização da execução do contrato, assim como, as de seus superiores;

e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

f) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

Outorgado de
Poderes e Assinatura por
CINTIA MARIA
JONER DE
FREITAS, 04
08/03
835844955 2003.03.04/2
163758-03/07



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

g) Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;

h) Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999;

i) Decretação de falência civil ou Recuperação Judicial.

15.2. O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

15.3. Declarada a Rescisão do contrato, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE somente o referente ao pagamento dos serviços executados;

15.4. Fica a critério do representante da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato;

15.5. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nesta minuta;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

15.6. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE;

15.7. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações Contratuais

16.1. O presente poderá ser aditivado, mediante acordo entre ambas as partes;

16.2. A vigência do presente contrato inicia-se após a assinatura do mesmo e tem seu término previsto em até 90 (noventa) dias;

16.3. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

16.4. Unilateralmente pelo CONTRANTE quando houver modificação do propósito ou das especificações para melhorar adequação aos seus objetivos finais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Itapejara D'Oeste - PR, à luz da legislação (Lei 8.666/93), da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – Fraude e da Corrupção

Da Clausula da Fraude e da Corrupção.

I – Os licitantes devem observar e o contrato deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta clausula, definem-se as seguintes práticas:

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS 0483
5844953

Assinatura do Tercito
Digital por CDTA
NOME: JONER DE
FREITAS 0483
Data: 2023.08.23
10:38:16 -02'00'



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar novas provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financeiro pelo organismo;

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser firmado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Da vinculação

Este contrato vincula-se para todos os fins de direito ao Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, com base no Art. 25, III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Pato Branco - PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Itapejara D'Oeste - PR, 28 (vinte e oito) de Fevereiro de 2023.

CINTIA
MARA
JONER DE
FREITAS:048
35844955

Assinado de forma
digital por CINTIA
MARA JONER DE
FREITAS:04844
35844955
Data: 2023.03.02
16:38:24 -07'00'



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52

Município de Itapejara D'Oeste

Vilmar Schmoller

Contratante

CINTIA MARA

JONER DE

FREITAS:04835

844955

Assinado de forma

digital por CINTIA

MARA JONER DE

FREITAS:04835844955

Dados: 2023.03.02

16:39:11 -03'00'

Cintia Mara Joner – Me

Cintia Mara Joner

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767 - CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

CONTRATO Nº.007/2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

ID: nº 2618

Que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOURADINA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Barão do Rio Branco, nº. 767, CNPJ sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Oberdam José de Oliveira**, brasileiro, casado, agente público, portador da C. I. R. G. nº. 4.419.431-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o nº. 238.684.069-72, residente e domiciliado na Rua Domingos Cervinhami, nº. 170, Parque Agostinho, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CINTIA MARA JONER - ME**, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Sala 01, Bairro Centro, CEP. 89.980-000, na Cidade de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, CNPJ sob nº. 19.243.728/0001-72, Inscrição Estadual sob nº. Isento, representada neste ato pelo Senhora **Cintia Mara Joner de Freitas**, brasileira, Solteira, portador da C.I. RG. sob nº. 4.219.798 SSP/SC e do CPF/MF sob nº. 048.358.449-55, residente e domiciliado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Sala 01, Bairro Centro, CEP. 89.980-000, na Cidade de Campo Ere, Estado de Santa Catarina, de ora em diante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições que abaixo estabelecem e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para ministração de palestra show e balinho para os idosos e ministração de palestra show em homenagem ao dia Internacional da Mulher, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Promoção Social de Douradina PR.

Item	Qtde	Descrição Mínima	Preço Unit.	TOTAL
1	1	Palestra Show - Balinho	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00
2	1	Palestra Show - Dia Internacional da Mulher	R\$ 5.950,00	R\$ 5.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto do presente certame será definido mediante a disponibilidade de locais e datas, Atendendo a Secretaria de Trabalho, Emprego e Promoção Social do Municipal de Douradina-Pr, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Execução do objeto do presente certame deverá atender aos seguintes Públicos: **Idosos e dia Internacional da Mulher**, com duração média de 3 a 4(tres a quatro) horas cada palestras, locais e datas dos eventos a definir com a contratante.

CLAUSULA QUARTA - O preço total avençado pelas partes é de R\$- 11.900,00(onze mil e novecentos reais), o pagamento será efetuado em 10(dez) dias após a entrega do objeto e mediante faturamento apresentação da nota fiscais: O pagamento será efetuado através de depósito bancário no Banco Sicredi, Agência 0740, Conta Corrente 15.874-2.

CLÁUSULA QUINTA - Para cobertura das despesas do presente contrato usar-se-á a seguinte dotação orçamentária:

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS 0483584
4955

Assinado de forma digital
por CINTIA MARA JONER DE
FREITAS 0483584955
Data: 2023.05.23 08:33:11
-0700

Douradina não pode parar.

Página 1 de 3

nanhy



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco, 767- CEP 87.485-000 - DOURADINA - PARANÁ

Manutenção da Divisão de Promoção Social 06.002.08.244.0007.2025.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01000 Recursos Livres Recursos Livres.
Manutenção do Programa Gestão Suas/Gsuas/Fnas 06.002.08.244.0007.2162.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte Componente para qualificação da Gestão (Suas).

Manutenção do Programa PSB Criança Federal e Próprio 06.003.08.243.0008.6142.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte 01000 Recursos Livres, do orçamento geral do Município de Douradina-PR.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES - A desistência da proposta, do lance ou da oferta e a não aceitação da Nota de Empenho ensejarão:

a) Multa moratória de 0,02% (dois centésimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até os décimos dias corridos, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente ao valor 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta.

c) Suspensão temporária do direito de licitar, impedimento de contratar com o Município de Douradina – PR e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Douradina-PR, pelo período de até 05 (cinco) anos, conforme Art. 7º da Lei 10.520.

CLÁUSULA SÉTIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriores prevista, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - A presente contratação é feita de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94 mediante Processo Licitatório nº. 04/2023 Modalidade Dispensa nº. 02/2023 de 13/02/2023, Homologado em 13/02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Vigência da presente minuta de contrato é de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato não importa em nenhum vínculo empregatício, não ficando o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de quaisquer outros valores que não o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO - As partes elegem o foro da Comarca de Umuarama, deste Estado, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste compromisso, renunciando as partes a qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

CNPJ (MF) 78.200.110/0001-94

FONE/FAX (44) 3663-1579 - E-Mail: prefeitura@douradina.pr.gov.br

Av. Barão do Rio Branco 767 - CEP 87 485-000 - DOURADINA - PARANÁ

E por se acharem contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas maiores e capazes e a tudo presentes.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte três (14/02/2023).

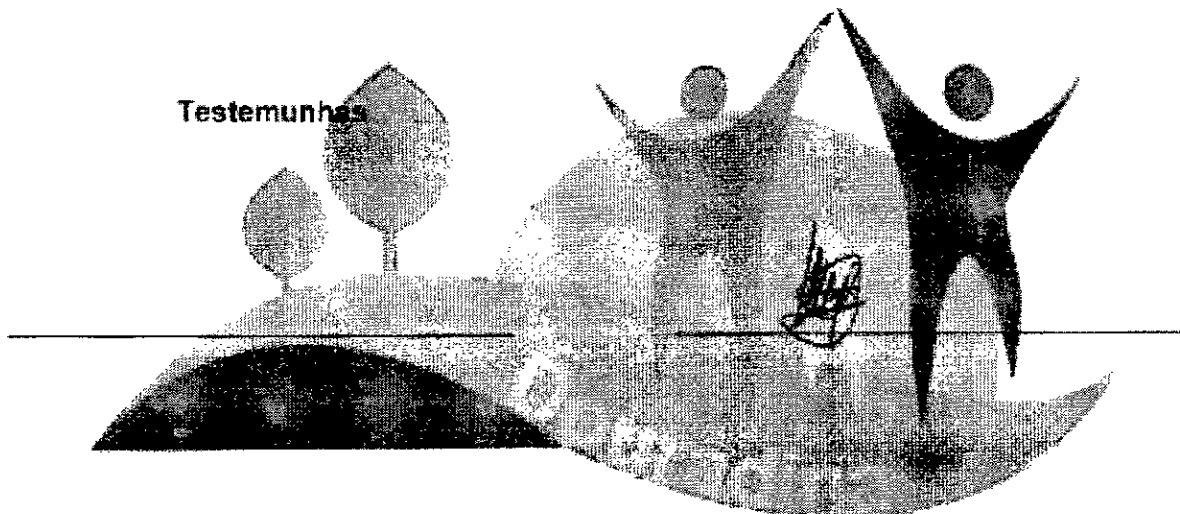
Prefeitura Municipal de Douradina-PR
Oberdan José de Oliveira
Contratante

CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:048358
44955

Assinado de forma
digital por CINTIA MARA
JONER DE
FREITAS:04835844955
Dados: 2023.02.23
08:34:03 -03'00'

Cintia Mara Joner - ME
Cintia Mara Joner Freitas
Contratada

Testemunhas





Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 063/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais de nutricionista para compor a equipe da atenção primária de saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show; A palestra show deverá ter no mínimo 50min de duração e a apresentação musical no mínimo de 120min de apresentação; a empresa deverá apresentar a seguinte estrutura: Painele Led p5 15m², equipamento de som contendo mínimo de 4 sub woofer 1000rms cada, 8 beam r7, 10 par led, mesa digital, 3 microfones para uso das autoridades, 1 máquina de fumaça, 1 máquina de gelo seco, 2 fire machine.	UN	04	5.900,00	23.600,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

- 1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. O Centro de Referência de Assistência Social (Cras) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

2.2. Oferecer atendimento de modo individual e coletivo e estimula a participação social. É espaço difusor de conhecimento e intercâmbio de experiências inovadoras, objetivando fortalecer as políticas públicas e disseminar práticas qualificadas para os demais parceiros da rede de proteção do público alvo atendido. Ações como essas melhora na qualidade de vida e no bem-estar, o fortalecimento de vínculos intergeracionais e o engajamento social, evitando as situações de isolamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. Considerando que o Município Anahy não dispõe atualmente de profissionais quadro de servidores que desempenhem tal função, surge a necessidade da contratação de empresa para a prestação dos serviços, visto que é imprescindível a realização de apresentações artísticas direcionadas à Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social atendidos pelo CRAS por meio do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o objetivo das palestras, oficinas é promover tudo que envolva o socioeducativo, como palestras educativas, preventivas e motivacionais, onde são trabalhamos a autoestima, incentivando também suas capacidades, além de valorizar seu papel na sociedade. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e demais atividades correlatas serão pelo período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1 O profissional deverá cumprir os serviços nos locais e dias e horários, determinados pelo Departamento de Ação Social;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, na forma que se segue:

5.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos em consonância com as diretrizes repassadas pela equipe de Ação social;

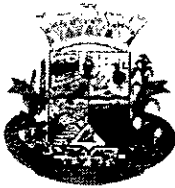
6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2. Palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

- 6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
- 6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará a avaliação e fiscalização do fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- 6.2.2. a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. DO RECEBIMENTO

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.3.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.3.1.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

6.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

7.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3. **Habilitação**

7.3.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

7.3.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

7.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

7.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

7.4.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.4.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.4.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 15 Departamento de Ação Social;

Unidade: 3 Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 – Manutenção do Fundo M. da Assistência Social;

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 399

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 934

Referência: 400

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 938

8.5. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8.6. Município de Anahy, 10 de maio de 2023.

JHONE GOMES CAMAPUM
Diretor do Departamento de Ação Social



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ
E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFÍCIO EMITIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA ORDENAR CONTRATAÇÃO

DATA: 10/05/2023

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: SETOR. DE CONTABILIDADE
SETOR. JURÍDICO
SETOR DE LICITAÇÕES

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício do Departamento Municipal de Saúde sobre a Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4- Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,


CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFÍCIO S/N

DATA: 10/05/2023

DE: DEPTO DE CONTABILIDADE
PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

Senhor Carlos Antonio Reis

Em atenção ao REQUERIMENTO datado de 10/05/2023, referente à Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá recondições e exigências estabelecidas neste instrumento, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes, sendo que o pagamento será efetuado através da **Dotação Orçamentária nº.**

Órgão: 15 Departamento de Ação Social;

Unidade: 3 Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 – Manutenção do Fundo M. da Assistência Social;

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 399

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

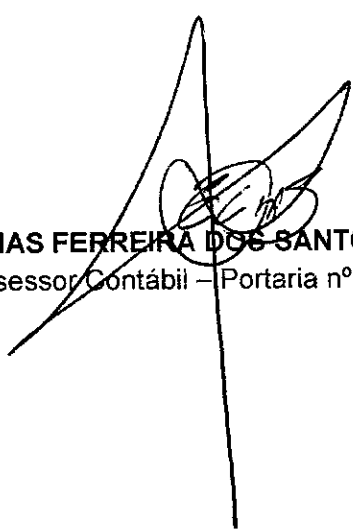
Vínculo: 934

Referência: 400

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 938

Cordialmente,


ELIAS FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
Assessor Contábil – Portaria nº. 5.056/2022



MUNICÍPIO DE ANAHY
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Abril/2023 Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Órgão: 15 - Departamento do Ação Social									
Unidade: 1 - Gabinete do Diretor									
Ação: 2160 - Manutenção do Gabinete do Dpto de Ação Social									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
359	33190110000000000000 - Vencimentos e vantagens fixas - pr	938	29.400,00	29.400,00	0,00	0,00	29.400,00	29.400,00	
361	33190130000000000000 - Contribuições patronais	938	6.300,00	6.300,00	0,00	0,00	6.300,00	6.300,00	
Total Ação			35.700,00	35.700,00	0,00	0,00	35.700,00	35.700,00	
Total Unidade			35.700,00	35.700,00	0,00	0,00	35.700,00	35.700,00	
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social									
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. de Assistência Social									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
387	33390300000000000000 - Material de consumo	938	23.100,00	40.386,23	924,80	0,00	38.461,43	39.461,43	
391	33390320000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	938	3.150,00	12.150,00	0,00	0,00	12.150,00	12.150,00	
397	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	938	7.350,00	7.350,00	0,00	0,00	7.350,00	7.350,00	
400	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	938	27.300,00	69.300,00	1.670,00	0,00	67.630,00	67.630,00	
405	34490520000000000000 - Equipamentos e material permanen	938	18.900,00	28.900,00	0,00	0,00	28.900,00	28.900,00	
Total Ação			79.800,00	158.086,23	2.594,80	0,00	155.491,43	155.491,43	
Total Unidade			79.800,00	158.086,23	2.594,80	0,00	155.491,43	155.491,43	
Total Órgão			115.500,00	193.786,23	2.594,80	0,00	191.191,43	191.191,43	
Total Geral			115.500,00	193.786,23	2.594,80	0,00	191.191,43	191.191,43	



MUNICÍPIO DE ANAHY
Execução Orçamentária
Saldo Dotação - Relatório de Saldo Dotação
Período: até Abril/2023 Entidade: MUNICÍPIO DE ANAHY

Órgão: 15 - Departamento de Ação Social									
Unidade: 3 - Fundo Municipal de Assistência Social									
Ação: 2180 - Manutenção do Fundo M. da Assistência Social									
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo	Orçado	Atualizado	Empenhado	Reservado	Saldo p/ Empenho	Saldo p/ Reserva	
386	333903000000000000000000 - Material de consumo	934	88.200,00	128.200,00	2.004,40	0,00	126.195,60	126.195,60	
390	333903200000000000000000 - Material, bem ou serviço para distri	934	15.750,00	29.631,69	0,00	0,00	29.631,69	29.631,69	
396	333903600000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	934	17.850,00	17.850,00	0,00	0,00	17.850,00	17.850,00	
399	333903900000000000000000 - Outros serviços de terceiros - pess	934	73.500,00	133.500,00	10.831,50	0,00	122.668,50	122.668,50	
Total Ação			195.300,00	309.181,69	12.835,90	0,00	296.345,79	296.345,79	
Total Unidade			195.300,00	309.181,69	12.835,90	0,00	296.345,79	296.345,79	
Total Órgão			195.300,00	309.181,69	12.835,90	0,00	296.345,79	296.345,79	
Total Geral			195.300,00	309.181,69	12.835,90	0,00	296.345,79	296.345,79	

anahy



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

OFICIO S/N

DATA: 10/05/2023

DE: SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Processo Administrativo nº. 063/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023**, referente à Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, para os fins previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Cordialmente,

LEILANE DA SILVA
Pregoeira



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

PARECER JURÍDICO

Anahy - PR, 10/05/2023

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023

EMENTA: Constitui objeto desta Chamada Publica Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

À apreciação deste Setor Jurídico, o processo administrativo referente à ementa acima descrita, o presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 11 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e está de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no Inciso I, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

... II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a solicitação de Departamento solicitante, o preço máximo da contratação importa em até R\$ 23.600,00 (vinte e três mil e seiscentos reais), conforme o Estudo Técnico Preliminar.

O Decreto Federal n. 10.922 de 30/12/21, foi publicado, atualizando os valores, a partir de 1º/1/22 os limites de valores para dispensa de licitação. Segundo o mesmo Decreto o valor atualizado para o inciso II do caput do art. 75 **R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).**

O Departamento de Contabilidade informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da **Dotação Orçamentária nº.**

Órgão: 15 Departamento de Ação Social;

Unidade: 3 Fundo Municipal de Assistência Social;

Ação: 2180 – Manutenção do Fundo M. da Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

Funcional: 0008.0244.0120

Referência: 399

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 934

Referência: 400

Modalidade: 3.3.90.39.000000000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Vínculo: 938

A descrição da necessidade da contratação foi fundamentada caracterizando o interesse público envolvido, e a definição do objeto para o atendimento da necessidade foi descrita por meio de termo de referência.

O orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, levou em consideração o que estabelece o Decreto Municipal nº 2.079/2022.

O regime de fornecimento de bens ou de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia observaram os potenciais de economia de escala;

A modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa estão adequados à eficiência para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. A definição das condições de execução e pagamento são apropriadas para o bom andamento da execução do objeto.

A minuta de contrato, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação foi elaborada em consonância com os parâmetros estabelecidos no estudo técnico preliminar, termo de referência e edital de licitação, e está de acordo com a legislação aplicada ao processo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo como base em todos os fundamentos acima e tendo em vista o princípio discricionariedade da Administração Pública, ante os benefícios trazidos entende-se que é perfeitamente plausível o requerimento do objeto pretendido, indo de encontro à doutrina e jurisprudência pacífica, motivo pelo qual este parecer mostra-se favorável ao solicitado pelo requerente.

É o Parecer,

Advogado: Marcus Vinicius Nascimento Reis
Procurador Jurídico do Município
OAB/PR: 69744



Prefeitura Municipal de Anahy

ESTADO DO PARANÁ

Rua Vereador Leonardo Dobicz, 591 - Centro - Fone: (45) 3249-1149
CEP 85425-000 - ANAHY - PARANÁ

E-mail: prefeitura_anahy@hotmail.com - CNPJ 95.594.800/0001-94

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023

ANAHY - PR, 10/05/2023.

DE: PREFEITO MUNICIPAL

PARA: EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo Administrativo n. **063/2023**, AUTORIZO a licitação sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 040/2023**, que tem por objeto a Chamada Publica Contratação de empresa para Prestação de serviços profissionais de apresentação artística com palestra show com os seguintes temas; Conscientização Contra o Trabalho Infantil, Dia dos Avós, Dia dos Pais e motivacional aos Funcionários do Departamento de Ação Social a mesma deverá realizar apresentação de e músicas ao vivo após a palestra show, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificações mínimas constantes no anexo I do Edital e nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

O Agente de Contratação e Equipe de Contratação são aqueles nomeados pela 5.360/2023 de 17 de janeiro de 2023.

Encaminhe-se a Divisão de Compras e Licitações para as providências necessárias.


CARLOS ANTONIO REIS
Prefeito Municipal